

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2013

PARECER Nº 167/2013
EMENDA MODIFICATIVA DE Nº CM-011/2013.
PROJETO DE LEI Nº CM-023/2013

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-011/2013, de autoria do nobre Vereador Dr. Delano Santiago Pacheco, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-023/2013, também de sua autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cadeiras de rodas em edifícios comerciais, hotéis e repartições públicas em que haja atendimento a população.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, art. 90 e seguintes e art. 107 e seguintes, da LOM e em consonância com art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-011/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-023/2013.

Divinópolis, 15 de maio de 2013

Rodrigo Kaboja
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Adilson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.